

Art.º 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir verba suplementar orçamentária, para cobrir a diferença com o acréscimo dos subsídios e representações.

Art.º 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, aos dez (10) dias do mês de Maio de mil novecentos e cinquenta e dois (1952)

Amantius de. Stefano
 Prefeito Municipal
 Antônio D. Silva
 Secretário

Lei n.º 23 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a presente Lei.

Art.º 1.º - Fica aumentada a taxa dos vendedores ambulantes para R\$ 1,00 a R\$ 2,00 (um a duzentos cruzeiros) diários.

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 1.º de Agosto de 1952

Amantius de. Stefano
 Prefeito Municipal
 Antônio D. Silva
 Secretário